



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Samir Garcia da Cunha		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides CimaDon		
PROCESSO Nº: 23001.000519/2024-69		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 397/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação de estudos de Samir Garcia da Cunha, realizados no curso superior em Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam o requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

[...]

PEDIDO DO REQUERENTE

De: Samir Garcia Cunha

Enviada em: quinta-feira, 16 de maio de 2024 11:38

Para: CNE SE

Assunto: Solicitação de Convalidação de Estudos

Prezados (as), bom dia! Eu, Samir Garcia da Cunha, venho através deste requerimento solicitar a convalidação de estudos, com base nas determinações do Estatuto da Educação Superior (Lei de nº 9.394 de 20/12/1996). Resumidamente explicarei o motivo da solicitação deste requerimento. Em outubro/2019, realizei a inscrição na Universidade Paulista (UNIP), sendo entregue os documentos na secretaria para a validação e postagem no portal, sendo eles: histórico escolar, declaração, comprovante de endereço, CPF e RG, título de eleitor e dispensa militar. Estudo iniciado em Fevereiro/2020 no curso de Enfermagem, até aí estava tudo bem, cumprindo com o cronograma escolar e pagamentos em dia, mas em Julho/2023 foi notificado que não conseguiria renovar minha matrícula para o 8º semestre, devido recusa do histórico e declaração escolar (escola extinta, situada no Rio de Janeiro). Procurei consultoria/orientação de advogados, e da própria secretaria da faculdade, que deveria realizar um novo estudo do 2º grau (ensino médio) para que assim eu pudesse renovar a matrícula para o último semestre, mas infelizmente isso não

aconteceu, pois após postar a nova documentação, recebi a informação que seria necessário a autorização do MEC através deste requerimento.

Então, humildemente venho pedir a compreensão e a possibilidade de terminar o meu curso, uma vez que já exerço a profissão como técnico de enfermagem (+ 10 anos), como também o investimento financeiro feito até o 7º semestre (44 meses). Todos os documentos (antigos e atuais) estão em anexo, e desde já agradeço a atenção dispensada e aguardo ansiosamente pela resposta à minha solicitação.

Campinas, 16 de maio de 2024.

Atte., Samir Garcia da Cunha

Assunto: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS - DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

Mensagem:

Prezado (a) Senhor (a),

Recebemos nesta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, documentação protocolizada sob o nº 23001.000519/2024-69 por meio da qual Vossa Senhoria solicita convalidação de estudos de graduação, em razão de irregularidades na documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.

Esclarecemos que para a correta instrução processual, com vistas à solicitação de convalidação dos estudos do curso superior de graduação, é necessário, além da documentação já encaminhada, o envio dos seguintes documentos:

- Formulário de convalidação de estudos devidamente preenchido*
- Cópia legível dos documentos pessoais (RG, CPF, etc)*
- Certificado de conclusão/declaração de conclusão do curso de graduação, se houver*

A documentação pode ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: cneces@mec.gov.br para inclusão no processo acima referido.

Atenciosamente,

 Conselho Nacional de Educação – CNE Câmara de Educação Superior - CES	
IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	
Interessado(a): SAMIR GARCIA DA CUNHA	
CPF: 281.943.158-59	RG: 32435936-7
Instituição de Ensino Superior: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP	
Data início do curso superior: FEVEREIRO/2020	Data fim do curso superior: DEZEMBRO/2023 (previsão)
Instituição de Ensino Médio irregular: JARDIM ESCOLA VITÓRIA (Fantasia: J. Escola Triunfo)	
Data início do curso de Ensino Médio irregular: AGOSTO/2012	Data fim do curso de Ensino Médio irregular: NOVEMBRO/2012
Instituição de Ensino Médio regularizado: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - INED	
Data início do curso de Ensino Médio regularizado: ABRIL/2023	Data fim do curso de Ensino Médio regularizado: AGOSTO/2023

Considerações do Relator

Quem lê com atenção o pedido da requerente deve ficar perplexo com a qualidade e o que ocorre com a regulação da educação brasileira. Até com a educação se admite a organização de trapagens. Como escolas e universidades privadas, infelizmente, aproveitam a inflação normativa para enganar pessoas em troca de um diploma. Nesse país cartorial, parece que tudo vale. Ademais, quem lê, atentamente, o requerimento do peticionante, observa a qualidade da formação básica e superior.

Pois bem, se tudo é “faz de conta”, por que estarei eu aqui, nesse egrégio Conselho, exigindo aquilo que é impossível ou punir quem, “talvez”, de boa-fé, buscou um meio de certificação para sobreviver? Assim sendo, na esperança de que a vida possa ensinar o requerente, sem prejuízo dos fruitivos, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Samir Garcia da Cunha, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2020.1 a 2023.1, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente